



DECRETO nº 2.127, de 09 de setembro de 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral visando à prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021 e nº 56.071/2021, que alteram o Anexo Único do Decreto Estadual nº. 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis de prevenção, monitoramento e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde de Cachoeira do Sul (Região 27), realizada em reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, em 03 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I - Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

- a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até às 24h, com limite para encerramento das atividades presenciais à 01h. Após à 01h permitida tele entrega;
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;
- c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI;
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas;
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação;
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- g) Permite música ambiente, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;
- h) Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatória a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- i) Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metros entre artistas durante as apresentações.



II - Comércio e serviços em geral:

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 20 horas. Após, somente tele entrega;
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III - Indústria:

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários;
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV - Alojamento: hotéis, pousadas e similares:

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários;
- b) Lotação máxima limitada a 80% da capacidade do local.

V - Academias, centros de treinamento, estúdios e similares e piscinas:

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área livre de circulação;
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- d) Permitido funcionamento das 06h até às 22h.

VI - Quadras esportivas e campos de futebol:

- a) Permitido para o Ensino de Educação física das Escolas;
- b) Permitido para Ensino de Esportes;
- c) Permitido para prática esportiva em geral;
- d) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de imunizante contra COVID-19 (exceto para menores de 18 anos).

VII - Clubes sociais:

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 24h.
- b) Academias e Piscinas devem observar o regimento específico;
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas;
- d) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”;
- e) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos Sociais”;
- f) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- g) Para eventos, exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de imunizante contra COVID-19 (exceto para menores de 18 anos).

VIII - Missas, cultos e serviços religiosos:

- a) Permitido funcionamento das 06h às 22h;
- b) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI;
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local;
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

IX - Bancos e lotéricas:

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha;
- b) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1 metro em filas e postos de trabalho;
- c) Permitido funcionamento das 8h às 20h;
- d) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.



X - Distribuidores de bebidas:

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 24h. Após, permitida tele entrega;
- b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI - Postos de combustíveis e lojas de conveniência:

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário;
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 24h. Após, permitida tele entrega;
- c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII - Serviços funerários e velórios:

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário;
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 80% da capacidade de acordo com PPCI;
- c) Casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas e respeitar portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde.

XIII - Educação:

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Respeitado o limite de 1 metro entre classes.

XIV - Clínicas e serviços de saúde e assistência social:

- a) Podem funcionar sem limitação de horário;
- b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV - Transporte coletivo:

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

XVI - Serviços de salão de beleza e barbearias:

- a) Poderão funcionar das 6h às 22h;
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII - Mercados, minimercados, supermercados e farmácias:

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes;
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII - Administração Pública:



a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XIX - Ensino de esportes (Projetos Sociais):

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- c) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos;
- d) Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- e) Passa a permitir treino;
- f) Reforço na comunicação dos protocolos;

XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol:

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- d) Presença obrigatória de no mínimo um responsável;
- e) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 12 participantes para Futsal e Voleibol, 16 participantes para futebol Society, e 26 participantes para futebol de campo;
- f) Agendamento prévio, e intervalo de 15 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- g) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- h) Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, etc.);
- i) Reforço na comunicação dos protocolos;
- j) Horário máximo 23 horas;
- k) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de imunizante contra COVID-19 (exceto para menores de 18 anos).

XXI - Jogos de bochas e cartas:

- a) Respeitar regras obrigatórias para todos;
- b) Uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- c) Higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- d) Disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- e) Ventilação cruzada dos ambientes;
- f) Máximo de 8 jogadores por partida de bocha e 10 jogadores de cartas, respeitando 1 metro entre jogadores;
- g) Horário máximo 24 horas.

XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos:

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 80% da capacidade do local respeitando PPCI;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração.

XXIII - Retorno de projetos assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas e oficinas do CRAS:

- a) Aferição de temperatura na chegada;



- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- f) Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- g) Não permitido integração entre diferentes grupos.

XXIV - Competições esportivas:

- a) Exclusivo para profissionais;
- b) Autorização prévia do município sede;
- c) Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas e/ou grupos de coabitantes;
- d) Teto de ocupação de 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2,5 mil pessoas por estádio/ginásio/espço total da atividade (é vedado concentrar em único setor);
- e) A autorização será dada conforme o número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo, sendo:
 - 1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização
 - 2. de 401 a 1,2 mil: autorização do município sede;
 - 3. de 1.201 a 2,5 mil: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo dois terços dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid);
 - 4. acima de 2.501: não autorizado;
- f) Protocolo detalhado e manual de diretrizes operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da Federação Gaúcha de Futebol;
- g) Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas, etc.”;
- h) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- i) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos).

XXV - Eventos:

- a) Eventos sociais e de entretenimento (casamentos, aniversários, formaturas, seminários, e similares);
- b) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- c) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares (passará a ser permitido a partir de 01/10);
- d) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência. Ocupação máxima permitida de 80% da capacidade, de acordo com PPCI;
- e) Permitido no máximo até 24 horas;
- f) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”;
- g) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- j) Permitida música ambiente. Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes: Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for



menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metros entre artistas durante as apresentações;

k) Autorização prévia do município;

l) Mediante Termo de responsabilidade, controle e listagem dos participantes que deve ser apresentada até 2 dias após a realização do evento;

m) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de imunizante contra COVID-19 (exceto para menores de 18 anos).

XXVI - Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades:

a) Permitido no máximo até 24 horas;

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;

c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI;

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas;

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação;

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

g) Permite música ambiente, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;

h) Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatória a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara;

i) Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações;

j) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;

k) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de imunizante contra COVID-19 (exceto para menores de 18 anos).

XXVII - Parques, praças e similares:

a) Permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;

b) Distância mínima de 1 metros entre as pessoas;

c) Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (Chimarrão, garrafas, copos, etc.).

XXVIII - Rodeios:

a) Permitido Rodeios com duração de 1 dia;

b) Todos os competidores, dirigentes e trabalhadores deverão usar máscara;

c) Permitido mediante apresentação de Plano de Contingência que reste aprovado pela Vigilância Sanitária;

d) Rígido controle do limite máximo de pessoas, distanciamento mínimo de 1m em ambientes fechados e 2m em ambiente aberto e uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas presentes;

e) Limitação máxima de 150 laçadores inscritos, desde que o espaço físico comporte;

f) Inscrições antecipadas, preferencialmente por telefone, aplicativos ou e-mail, cujas planilhas com a nominata deverão ser apresentadas para a vigilância sanitária até 2 dias após o rodeio;

g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de Restaurantes;

h) Permitida apresentação musical não amplificada, com distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e públicos ou, sendo menor que isto, colocação de placa de acríli-



co com dimensão suficiente, bem como distanciamento mínimo de 1m entre artistas durante as apresentações;

i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

j) Fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida e demais protocolos a serem observados;

k) Disponibilização de álcool 70% nas copas, cabines de narração e demais espaços fechados, acessível a todos;

l) Observância das regras e orientações do MTG quando aplicáveis, desde que compatíveis com o regramento deste Decreto;

m) Antes do início deve ser narrado aos competidores e trabalhadores as regras autorizadas e instruções sanitárias adotadas;

n) Público permitido de acordo com Competições Esportivas;

o) Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas e/ou grupos de coabitantes;

p) Teto de ocupação de 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2,5 mil pessoas por espaço total;

q) A autorização será dada conforme o número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo, sendo:

1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização

2. de 401 a 1,2 mil: autorização do município sede;

3. de 1.201 a 2,5 mil: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo dois terços dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid);

4. acima de 2.501: não autorizado.

XXIX - Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares:

a) Seguir Portaria SES nº 391/2021;

b) Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo, sendo:

1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

2. de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;

3. de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);

4. acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal;

c) Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;

d) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada 6m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil;

e) Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;

f) Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;

g) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;



h) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

i) Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes, etc.”.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar);

VI - Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de imunizante contra COVID-19 (exceto para menores de 18 anos), para participação de eventos, competições esportivas e disponibilização de serviço público.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I - festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

II - competições esportivas (exceto profissional), torneios de bochas e similares;

III - pista de danças em pubs, casas noturnas, casas de shows, boates e similares.

Art. 4º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.119, de 09 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 09/09/2021.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 09/09/2021.

Fabiana Lopes

Secretária de Administração